



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 620/2010 de 18 de novembro de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS
ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE BENTO GONÇALVES NA UNISINOS - AEUBGU.

PROJETO-DE-LEI nº 313/2010 de 18 de novembro de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 5.138, de 25 de novembro de 2010



CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
620/2010
PROTOCOLO

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 328/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 18 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 313 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE BENTO GONÇALVES NA UNISINOS - AEUBGU.

A Associação conveniada, através de sua Presidenta, encaminhou solicitação de auxílio financeiro para parceria nas despesas com o transporte dos estudantes associados.

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, centenas de estudantes de nosso Município, diuturnamente, deslocam-se para Universidades de outras cidades do Estado para cursar ensino de nível superior.

Em contrapartida aos recursos recebidos, os estudantes comprometem-se em colaborar com o Município participando, diretamente, de projetos educacionais, eventos oficiais e comunitários, além de ajudar nas campanhas de conscientização da população acerca da importância da emissão do cupom fiscal, bem como em demais projetos de interesse do Município.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



034

APROVADO
Votação: <i>única - RU</i>
<i>por unanimidade</i>
Data: <i>22/11/2010</i>
<i>[Assinatura]</i> Presidente

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº 313, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
DE BENTO GONÇALVES NA
UNISINOS - AEUBGU.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE BENTO GONÇALVES NA UNISINOS - AEUBGU, repassando o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), em parcela única, para custear em parte as despesas do projeto "Construindo o Futuro através da Educação", com transporte de estudantes universitários que se deslocam para a Unisinos, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida, os estudantes comprometem-se em colaborar com o Município participando, diretamente, de projetos educacionais, eventos oficiais e comunitários, além de ajudar nas campanhas de conscientização da população acerca da importância da emissão do cupom fiscal, bem como em demais projetos de interesse do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

06.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.05.1236402522.208 – Assistência Financeira
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 253

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos recursos fica vinculada a esta prestação de contas.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



Processo nº. 6.421, de 11.06.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE BENTO GONÇALVES NA UNISINOS - AEUBGU.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE BENTO GONÇALVES NA UNISINOS - AEUBGU, com sede na Rua Caxias do Sul, 464, Bairro Glória, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.435.721/0001-38, representada por sua Presidenta ALINE CRISTINA GASPERIN, portadora do RG nº 30942167731, inscrita no CPF sob nº 011.203.250-80, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas de transporte dos estudantes da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, os estudantes comprometem-se em colaborar com o Município participando, diretamente, de projetos educacionais, eventos oficiais e comunitários, além de ajudar nas campanhas de conscientização da população acerca da importância da emissão do cupom fiscal, bem como em demais projetos de interesse do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco Banrisul, conta nº 060459430-3, agência 0130, em favor da CONVENIADA.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica prorrogada a prestação de contas quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de 2010.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Prefeito Municipal – Roberto Lunelli

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE BENTO GONÇALVES NA UNISINOS – AEUBGU.
Aline Cristina Gasperin

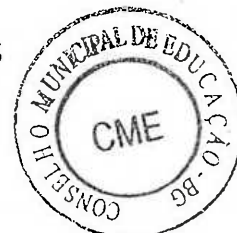
Testemunhas:

Processo nº 6.421, de 11.06.2010.



Proc. n.º 6.421/10
Fls. n.º 53
Rubrica: B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



COMISSÃO ESPECIAL
PROCESSO n. 6.421/2010
PARECER CME n. 071/2010.

Manifesta-se sobre pedido de
auxílio financeiro.

HISTÓRICO

O Processo n.6.421, de 11 de agosto de 2010, foi encaminhado a este Conselho para análise e parecer sobre o pedido de auxílio financeiro para a **Associação dos Estudantes Universitários de Bento Gonçalves na UNISINOS**, registrada no CME, como Entidade Parceira do Município, sob o número 003/2010, nos termos do Decreto Municipal n.7.064/2009.

Tendo sido aprovado o auxílio financeiro por este Colegiado e a Comissão Administrativa de Análise e Auxílio Financeiro Municipal, retornou o Processo em virtude do Parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, constante às folhas 48 e 49, com ressalva quanto ao pagamento retroativo a data protocolada pela Associação em tela.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Após solicitar novo Plano de Trabalho baseado no Parecer da PGM, reestruturado e valores adequados à Planilha de Viagens, constante nas folhas 11 a 15, este Conselho entende que o prazo é válido.

Desta forma, lembramos, ao habilitar o projeto apresentado e reportá-lo à Comissão Administrativa de Análise de Auxílio Financeiro, que o valor do recurso a ser concedido à Entidade parceira é definido por ela.

CONCLUSÃO


Diante do exposto, este Conselho se manifesta favorável ao repasse do recurso financeiro, à **Associação dos Estudantes Universitários de Bento Gonçalves na Unisinos, no valor que for decidido pela Comissão Administrativa de Análise de Auxílio Financeiro Municipal**. Lembramos que deve ser cumprida a contrapartida conforme o projeto habilitado.

É o Parecer.

Bento Gonçalves, 28 de outubro de 2010.

Inês Teresinha Giacomini
Luis Carlos Mezzomo
Rosimari Invernizzi Morandi - Relatora

Aprovado por unanimidade dos presentes, em reunião ordinária, em 28 de outubro de 2010.


Luis Carlos Mezzomo
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0247/2010
PROCESSO Nº 620/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 313/2010, do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE BENTO GONÇALVES NA UNISINOS – AEBGU”**.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE BENTO GONÇALVES NA UNISINOS – AEUBGU, repassando o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), para custear em parte as despesas do projeto “Construindo o Futuro através da Educação”, com transporte de estudantes universitários que se deslocam para a Unisinos.

Em contrapartida, os estudantes comprometem-se em colaborar com o Município participando, diretamente, de projetos educacionais, eventos oficiais e comunitários, além de ajudar nas campanhas de conscientização da população acerca da importância da emissão do cupom fiscal, bem como em demais projetos de interesse do Município.

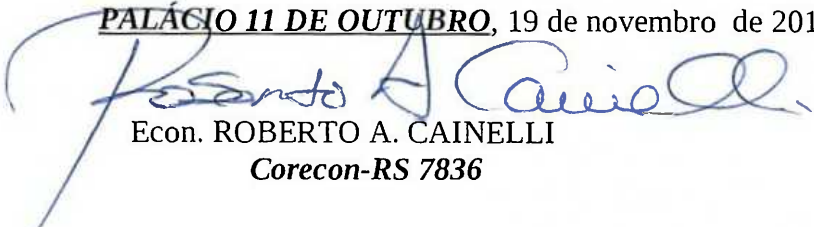
As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 19 de novembro de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 620 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE BENTO GONÇALVES NA UNISINOS-AEUBGU.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 620 /2010 que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação dos Estudantes Universitários de Bento Gonçalves na UNISINOS -AEUBGU*” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão, visa obter autorização Legislativa, a fim de que o Município possa celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE BENTO GONÇALVES NA UNISINOS-AEUBGU, repassando à Conveniada o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis reais), em parcela única, auxiliando nas despesas do projeto “**Construindo o futuro através da Educação**” com transporte de estudantes universitário que se deslocam para a UNISINOS, conforme cláusulas nomeadas na minuta anexa e integrante da Lei.

O art. 2º da proposta define a contrapartida por parte da Entidade:

“Art. 2º Em contrapartida os estudantes comprometem-se em colaborar com o Município participando, diretamente, de projetos educacionais, eventos oficiais e comunitários, além de ajudar nas campanhas de conscientização da população acerca da importância da emissão do cupom fiscal, bem como em demais projetos de interesse do Município”.

Já no art. 3º estão previstas as despesas decorrentes desta Lei, que correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, na rubrica 253 - Contribuições

Temos a declinar também que no Projeto de Lei em análise, encontra-se inserido o parecer nº 071/2010 emitido pela Comissão Especial do Conselho Municipal de Educação, datado de 28 de outubro de 2010, concluindo em manifestação favorável ao repasse ,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

desde que incida no valor que for decidido pela Comissão Administrativa de Auxílio Financeiro Municipal, alertando para o cumprimento da contrapartida conforme estabelece o art. 2º do Projeto de Lei.

Temos a considerar que a matéria **atende** :

- a- a Técnica Legislativa;
- b- a condição de iniciativa;
- c- as determinações do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009 que “*Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece competência dos conselhos municipais e condições para as entidades parceiras*”, especialmente as determinações do art. 19 e § 3º do mesmo dispositivo legal.

Diante das considerações, essa Comissão entende que o Projeto de Lei nº 313/2010 que “ Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação dos Estudantes Universitários de Bento Gonçalves na UNISINOS-AEUBGU ” tem condições de prosperar, ser apreciado e deliberado pelo Soberano Plenário

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
LEI MUNICIPAL Nº. 5.138, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
DE BENTO GONÇALVES NA
UNISINOS - AEUBGU.**

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE BENTO GONÇALVES NA UNISINOS - AEUBGU, repassando o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), em parcela única, para custear em parte as despesas do projeto "Construindo o Futuro através da Educação", com transporte de estudantes universitários que se deslocam para a Unisinos, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida, os estudantes comprometem-se em colaborar com o Município participando, diretamente, de projetos educacionais, eventos oficiais e comunitários, além de ajudar nas campanhas de conscientização da população acerca da importância da emissão do cupom fiscal, bem como em demais projetos de interesse do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
06.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.05.1236402522.208 – Assistência Financeira
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 253

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos recursos fica vinculada a esta prestação de contas.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município
Processo nº. 6.421, de 11.06.2010.

Registrado (a) às fls. 010
e publicado (a)
Em 25/11/2010



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE BENTO
GONÇALVES NA UNISINOS - AEUBGU.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE BENTO GONÇALVES NA UNISINOS - AEUBGU, com sede na Rua Caxias do Sul, 464, Bairro Glória, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.435.721/0001-38, representada por sua Presidenta ALINE CRISTINA GASPERIN, portadora do RG nº 30942167731, inscrita no CPF sob nº 011.203.250-80, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas de transporte dos estudantes da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, os estudantes comprometem-se em colaborar com o Município participando, diretamente, de projetos educacionais, eventos oficiais e comunitários, além de ajudar nas campanhas de conscientização da população acerca da importância da emissão do cupom fiscal, bem como em demais projetos de interesse do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco Banrisul, conta nº 060459430-3, agência 0130, em favor da CONVENIADA.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica prorrogada a prestação de contas quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de 2010.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Prefeito Municipal – Roberto Lunelli

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE BENTO
GONÇALVES NA UNISINOS – AEUBGU.
Aline Cristina Gasperin

Testemunhas:

Processo nº 6.421, de 11.06.2010.